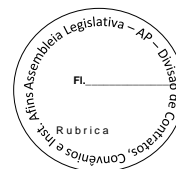




PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



**CONTRATO Nº 009/2024 - AL/AP**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ** E A EMPRESA **PORTO CONSTRUÇÕES LTDA**, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - ALAP**, com sede na Av. Fab, s/nº, Bairro Central, nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, endereço eletrônico: [www.al.ap.gov.br](http://www.al.ap.gov.br), doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 34.868.927/0001-60, neste ato representada pelo Diretor DE Administração, Senhor MAICK HAMMER SILVA GEMAQUE, consoante delegação de competência para prática de atos de gestão administrativa e financeira que lhe foi atribuída pela Portaria nº 0011/2024- AL, de 09 de janeiro de 2024 (DOE/ALAP nº 1663, de 10/01/2024), brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 187.250-DPT/AP e do CPF nº 931.520.352-68, residente e domiciliado na Av. Paris, 463 – Bairro Residencial Bela Vista, CEP 68.909-385 e a Empresa **PORTO CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº **07.087.243/0001-58**, com sede na Avenida Joaquim Frazão de Araújo, nº. 209, Bairro Central, CEP: 68.997-000, Município de Porto Grande, Estado do Amapá, Fone (96)3224-3166, e-mail: [clportoconstrucoes@gmail.com](mailto:clportoconstrucoes@gmail.com), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr.(a). **BERLANDIO CARNEIRO PORTELA**, RG nº 542.135/PTC-AP e do CPF nº 321.878.403-44, residente à Avenida Presidente Vargas nº. 206-Casa, Bairro Central, CEP: 68.900-070, Cidade Macapá, Estado do Amapá, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

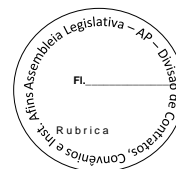
- Processo Administrativo nº 0320/2023-GABCIV/AL
- Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores – Lei de Licitações;
- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017 e suas alterações;
- Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e legislação complementar;
- Demais normas regulamentares, aplicáveis ao Serviço de Limpeza e Conservação;
- Parecer nº 243/2023- PROGER-AL/AP;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente Instrumento contratual tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Limpeza, Conservação, Higienização, Copeiragem, Garçonaria, Recepcionista, Agente de Portaria e Serviços de Tradutor/ Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras/Língua Portuguesa, para atender a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá (ALAP), que compreenderá, além dos postos de serviço, o fornecimento de uniformes, materiais, equipamentos e saneantes necessários e adequados à execução dos serviços, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

A execução dos serviços contratados observará a forma de execução indireta, no regime por empreitada global, em conformidade como disposto no art. 10, II, "a", da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Na execução do objeto do presente contrato, envidará a **CONTRATADA** todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, ficando acordado que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** das suas responsabilidades provenientes do contrato, *obrigando-se ainda a:*

**4.1.** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato, procedendo o início dos serviços e a entrega dos materiais, objeto deste termo, em prazo não superior a 05 (cinco) dias consecutivos após a assinatura do Instrumento Contratual e devido recebimento da Nota de Empenho. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa contratual;

**4.2. Designar por escrito**, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, **preposto(s) que tenham poderes** para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

**4.3** Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

**4.4** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**4.5** Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Estado em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;

**4.6** Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

**4.7** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

**4.8** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;

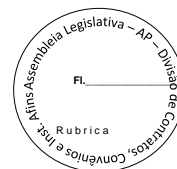
**4.9** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**4.10** Não alocar para a prestação dos serviços que constituem objeto do presente certame, nas dependências do **CONTRATANTE**, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança;

**4.11** É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

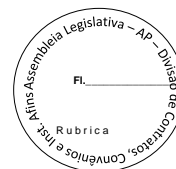
**4.12 *Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo solicitado;***

**4.13** Apresentar à Fiscalização do Contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, atestados, comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados;



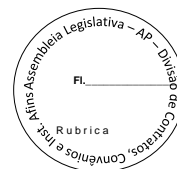
PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

- 4.14** Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;
- 4.15** Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a CONTRATANTE entender conveniente;
- 4.16** Fornecer no primeiro mês da prestação dos serviços, e manter atualizada junto à Fiscalização do Contrato, relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular;
- 4.17** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 4.18** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando, preferencialmente, portadores de atestados de boa conduta e demais referências;
- 4.19** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
- 4.20** Fornecer 02 (dois) uniformes completos, por ano, com reposição a cada semestre, para cada profissional alocado, inclusive apropriado às gestantes, substituindo-os sempre que necessitarem de ajuste, conforme especificações do termo de referência (**Anexo IV "A" a "G"**), e crachás de identificação com fotografia recente, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPIs, no que couber, tudo sujeito à aprovação da CONTRATANTE, vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados);
- 4.21** Manter seus empregados uniformizados, identificando-os através dos crachás, com fotografia recente. Deverão, ainda, se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação da Fiscalização;
- 4.22.** Registrar, controlar e apresentar/comunicar diariamente à Fiscalização do Contrato, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas;
- 4.23** Nomear Encarregado de Limpeza responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este Encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, à Fiscalização do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, e ainda, estar sempre em contato com a Fiscalização do Contrato, o qual poderá ter acesso ao controle de frequência diária sempre que julgar necessário;
- 4.24** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu Encarregado;  
Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios no local de trabalho;  
Observar conduta adequada na utilização dos materiais, objetivando a correta execução dos serviços;
- 4.26** A CONTRATADA deverá usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelo órgão governamental competente, e que não causem danos às pessoas, bem como aos revestimentos, pisos, instalações, e redes de água e esgoto;
- 4.27** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas contendo marca de conformidade de qualidade (INMETRO ou similar) com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;



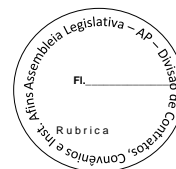
PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

- 4.28** A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente os materiais informados no Termo de Referência e, eventualmente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, se assim for solicitado;
- 4.29** Fornecer papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha em quantidade suficiente e qualidade adequada contendo marca de conformidade de qualidade (INMETRO ou similar);
- 4.30** Submeter ao Fiscal do Contrato para avaliação de qualidade, no início do Contrato e diante de qualquer mudança, os materiais citados no item anterior;
- 4.31** Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção de modo a evitar danos na rede elétrica;
- 4.32** Apresentar à Fiscalização do Contrato listagem de equipamentos, materiais ou utensílios de sua propriedade, a serem utilizados nos serviços, mantendo sob sua guarda uma cópia, para eventuais conferências ou ajustes;
- 4.33** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 4.34** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 4.35** Fornecer aos seus funcionários até o último dia útil do mês que antecede ao mês de sua competência, os benefícios de vale-transporte e auxílio alimentação, de acordo com o horário de trabalho, bem como qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;
- 4.36** Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale-transporte, auxílio alimentação e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato, tendo em vista que os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE;
- 4.37** Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do Contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 4.38** Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 4.39** Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos;
- 4.40** Fornecer à Fiscalização do Contrato relações nominais de licenças, faltas etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos;
- 4.41** Fornecer mensalmente à Fiscalização do Contrato cópia dos comprovantes de pagamento dos benefícios de vale-transporte, auxílio alimentação e salários, junto com a Nota Fiscal/Fatura;
- 4.42** Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados, em agências situadas em cada município do Estado do Amapá, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 4.43** Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a CONTRATANTE possa verificar a realização do pagamento;



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

- 4.44** Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE;
- 4.45** O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exige a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- 4.46** Controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;
- 4.47** Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre a Fiscalização do Contrato e o preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo dias não úteis;
- 4.48** Registrar, em livro específico de ocorrências, fornecido pela própria CONTRATADA, os principais fatos ocorridos durante as jornadas de trabalho de seus empregados;
- 4.49** Efetivar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela Fiscalização, nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:
- 4.50** Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar da ciência do afastamento;
- 4.51** Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período;
- 4.52** Em outras situações, sempre que solicitado pela Fiscalização do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação.
- 4.53** Encaminhar à Fiscalização do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los;
- 4.54** Relatar, por escrito, à Fiscalização do Contrato toda e qualquer anormalidade observada afeta à prestação dos serviços;
- 4.55** Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus funcionários;
- 4.56** Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;
- 4.57** Apresentar à CONTRATANTE, em Macapá, em observância às disposições do subitem 2.1, alíneas “a” a “d”, Anexo VIII-B da IN/SLTI/MP nº 05/2017, nos seguintes prazos, as informações e/ou documentos listados abaixo:
- 4.57.1 Mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso:**
- 4.57.1.1 Nota Fiscal/Fatura;
- 4.57.1.2 Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
- 4.57.1.3 comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- 4.57.1.4 Comprovante da entrega dos benefícios de vale-transporte e auxílio alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das referidas faturas;



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

4.57.1.5 Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, quando necessário;

4.57.1.6 Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

4.57.1.7 Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED ou através do e-social.

4.57.1.8 Cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

4.57.1.9 Cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao Contrato.

**4.57.2 Quando solicitado pela CONTRATANTE:**

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato.

**4.57.3. Quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no Contrato:**

a) Termos de rescisão dos Contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Cabe ainda, à CONTRATADA, assumir a responsabilidade por:

a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

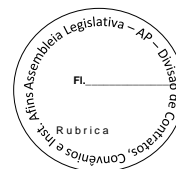
b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

d) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

e) Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

f) Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

g) No momento da assinatura do Contrato, autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

- h) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- i) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades a terceiros;
- j) Manter, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- m) Comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, a fim de caracterizar a execução completa do Contrato;
- n) Cumprir com as obrigações trabalhistas e manter as condições para contratação, sob pena de dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- o) Apresentar, caso seja optante pelo Simples Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato, cópias dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;
- p) O procedimento informado no item anterior somente será exigido se a CONTRATADA não se dedicar exclusivamente à atividade de limpeza e conservação, ou a exercer em conjunto com outras atividades para as quais seja vedada a opção pelo Simples Nacional, em observância ao caput do art. 17 (e incisos), c/c o § 5º-C, inciso VI, do art. 18, todos da Lei Complementar n.º 123/2006;
- q) Autorizar, no momento da assinatura do Contrato, a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na cláusula décima oitava deste Contrato;
- r) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- s) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela Fiscalização do Contrato;
- t) Apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados requisitados pela CONTRATANTE, os documentos necessários.

**4.58.** Executar todos os serviços objeto do presente contrato obedecendo rigorosamente as técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse feito de quadro de pessoal com funções e salários devidamente registrados na Carteira de Trabalho, uniformizados, crachás de identificação e demais exigências pertinentes à categoria e, em conformidade com o Instrumento Convocatório e seus anexos, sobretudo as especificações técnicas e quantitativas do Termo de Referência.

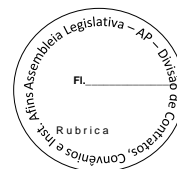
**4.59.** Definir o tipo de operacionalização especializada, observadas as condições deste instrumento, a ser colocado à disposição do **CONTRATANTE**, visando atender às suas necessidades definidas neste instrumento. Por motivo de ordem técnica ou de interesse geral, a **CONTRATADA** poderá, sem ônus para o **CONTRATANTE**, promover modificações nas máquinas e equipamentos de sua propriedade, devendo a mesma manter a qualidade e eficiência dos serviços contratados.

**4.60.** - Compete exclusivamente à **CONTRATADA**, para execução do objeto contratual:

a) fornecer, dar manutenção e regularizá-los junto as autoridades competentes, quando exigido, as máquinas e equipamentos colocados à disposição do **CONTRATANTE**, substituindo-os sempre que necessário, caso em que, as despesas necessárias à sua recuperação serão de sua inteira responsabilidade.



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



b) Além das obrigações exigíveis por determinação legal, assim como as que forem objeto específico da contratação, ficará obrigada a respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes do **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia nos locais onde serão executados os serviços.

**Parágrafo Único** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidões que comprovem à regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

**5.1** Deverá proceder ao pagamento do objeto dentro do cronograma de liberação dos recursos financeiros pelo Departamento de Orçamento e Finanças em até 30 (trinta) dias;

**5.2** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

**5.3** Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidor (es) designado (s) para esse fim representando a Administração da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá e participando ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços, noticiando a Administração por meio da Divisão de Serviços Gerais da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá – SIVSVG/ALAP, qualquer alteração ou anormalidade identificada durante a execução do serviço, ficando a cargo da Divisão de Serviços Gerais juntamente com a Divisão de Contratos Convênio e Instrumentos Afins notificar a CONTRATADA e elaborar processo administrativo para aplicação de penalidades previstas, quando o fato assim requerer;

**5.4** Propiciar acesso aos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

**5.5** Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

**5.6** Impedir que terceiros executem o objeto do Contrato;

**5.8** Fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos, de acordo com as especificações dos serviços;

**5.9** Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

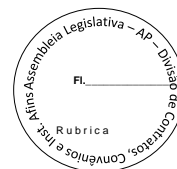
**5.10** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato;

**5.11** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato;

**5.12** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

**5.13** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

**5.14** Conferir, vistoriar e aprovar os materiais, equipamentos, utensílios, ferramentas, EPI's e Uniformes a serem entregues pela CONTRATADA, os quais deverão estar em acordo com a relação mínima



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

discriminada neste Termo de Referência, isto através do Fiscal do Contrato da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá;

**5.15** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

**5.16** Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

**5.17** Elaborar relatório de acompanhamento mensal por meios dos servidores devidamente designados para fiscalização e acompanhamento do Contrato, registrando as ocorrências relativas aos serviços, o nome dos empregados faltosos (caso não haja substituição pela CONTRATADA), com o horário e o dia da falta, o número de substituições ocorridas no mês. *O desempenho dos empregados da CONTRATADA.* Os serviços realizados deverão ser avaliados, e esta avaliação deverá ser encaminhada à Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins (DIVCCA) para devida ciência, até o quinto dia do mês subsequente ao serviço executado. As informações registradas e conciliadas darão origem aos descontos nas faturas mensais, com eventual penalização a ser aplicada à CONTRATADA.

**5.18** Não permitir que os empregados disponibilizados pela CONTRATADA, durante a execução do serviço, desempenhem funções que não as definidas em contrato e nos seus respectivos aditivos, e muito menos que sejam utilizados para a realização de tarefas particulares;

**5.19** Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços;

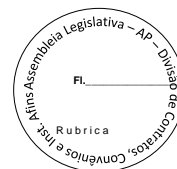
**5.20** Realizar, quando legalmente autorizado, a retenção dos impostos e contribuições incidentes sobre a prestação do serviço, através da Diretoria de Orçamento e Finanças -DIROFI;

**5.21** Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário, entre eles os previstos na IN SLTI/MP nº 05/2017 e suas alterações, como o recolhimento do FGTS por meio dos seguintes documentos: Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP) ou e-SOCIAL; Cópia da GRF do FGTS com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet; Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE);

**5.22** Exigir da CONTRATADA os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de: Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP) ou e-Social; Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência; Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet; Cópia da relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

**5.23** Exigir da CONTRATADA cópias dos comprovantes de pagamento dos salários, vales-transportes e auxílio alimentação dos empregados postos à disposição da Administração da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá; da folha individual de frequência de cada empregado vinculado à execução contratual e relação mensal do total de funcionários, contendo nº de CPF, data de admissão, função e local de execução do serviço;

**5.24** Verificar, antes de cada pagamento, a regularidade da CONTRATADA, mediante consultas on-line aos Sistemas que permitam consultas, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

**5.25** Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da Fiscalização do Contrato, cientificando o preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;

**5.26** Solicitar da CONTRATADA a Ficha de Registro dos Empregados e manter arquivado durante a vigência contratual;

**5.27** Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

**5.28** Comunicar à Secretaria de Estado da Receita, em obediência ao princípio da probidade administrativa, para que esta efetue a exclusão de ofício do Simples Nacional, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, caso a CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato;

**5.29** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB;

**5.30** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

**5.31.** Cuidar para que os empregados da contratada somente recebam ordens para a execução de tarefas, dos encarregados da empresa contratada, haja vista a sua subordinação à mesma. Havendo necessidade de solicitações ou reclamações quanto aos serviços, estas deverão ser dirigidas aos encarregados, que se incumbirão de tomar as providências cabíveis;

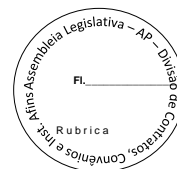
**5.32.** Não permitir que os empregados da Contratada desempenhem funções que não as definidas no contrato e nos seus aditivos, e muito menos poderão ser utilizados para a realização de tarefas particulares.

**5.33.** A contratante deverá firmar Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira, o qual determinará os termos para a abertura da conta depósito Vinculada – bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DINÂMICA DA EXECUÇÃO:**

A prestação dos serviços terá início após a assinatura do Contrato, por profissionais pertencentes ao quadro funcional da Contratada, nas dependências das sedes pertencentes à estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em 04 (quatro) locais de execução:

Ordem	Posto	Endereço
1	Prédio Sede	Avenida FAB, S/N - Bairro Centro - Macapá-AP
2	Prédio Administrativo (Anexo)	Avenida Machado de Assis, S/N - Bairro Centro - Macapá-AP
3	Prédio Garagem	Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, S/N - Bairro Santa Rita - Macapá-AP
4	Prédio Rádio e TV Assembleia (Mitra)	Avenida Ana Nery, S/N - Bairro Lagunho - Macapá-AP



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

**6.1.** As áreas aqui indicadas são aquelas que compõem a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, o que implica dizer que, outras poderão ser incluídas/excluídas ou, até mesmo, as atuais serem aumentadas/reduzidas, de acordo com as necessidades que se apresentarem ao longo da vigência do contrato.

**6.2.** A CONTRATADA colocará à disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, funcionários habilitados à realização dos serviços de limpeza, conservação, higienização, Copeiragem, Garçonaria, Recepcionista, Agente de Portaria e Tradutor/ Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras/Língua Portuguesa, na quantidade necessária correspondente a produtividade mínima definida no Termo de Referência e Proposta da Contratada, observados os parâmetros mínimos e máximos de produtividade.

**6.3.** O cálculo da produtividade mínima foi estabelecido com base em uma **jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, a qual deverá ser cumprida pela contratada, em **dois turnos de 04 horas diárias cada**, compreendidos no horário entre 06:30h e 18:00h, **de segunda a sexta-feira e, aos sábados, de 08:00h as 12:00h**, totalizando uma carga horária de **44 (quarenta e quatro) horas semanais**.

**6.4.** Os horários de trabalho e postos de serviço poderão sofrer alterações nos casos de conveniência da Administração e para atender as suas necessidades, que deverá comunicar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam tomadas as providencias necessárias, desde que obedecida carga horária conforme o Decreto-Lei nº 5.452/43 (CLT) e definida no Termo de Referência mediante aprovação da Administração da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

**6.5.** Sempre que possível, deverão anteceder ou suceder a dos servidores das sedes, de forma a evitar que a execução dos serviços interfira no atendimento de terceiros ou nas atividades internas das respectivas sedes.

**6.6.** A descrição das atribuições e atividades diárias, semanais, mensais e semestrais dos profissionais alocados no contrato são aquelas detalhadas no Termo de Referência.

**6.7.** O CONTRATANTE poderá utilizar os empregados da CONTRATADA para prestarem serviços nas ações da ALAP em todo âmbito territorial do Estado do Amapá, de acordo com as necessidades que se apresentarem ao longo da vigência do contrato, devendo comunicar à CONTRATADA o deslocamento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

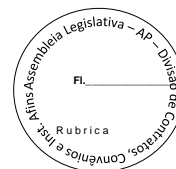
**6.8.** A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento da mão de obra e simultaneamente pelo fornecimento de todos os **Materiais de consumo, máquinas, equipamentos e utensílios, EPI's e uniformes**, bem como outros que se fizerem necessários a boa e regular prestação dos serviços, conforme condições estabelecidas no **Termo de Referência e seus Anexos**.

**6.9.** Os serviços especificados neste Contrato e Termo de Referência não excluem outros similares que porventura se façam necessários para boa execução das tarefas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR :**

O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 2.525.949,96 (dois milhões quinhentos e vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, para 12(doze) meses, sendo a quantia mensal de **R\$ 210.495,83 (duzentos e dez mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos)**.

**7.1.** Já estão inclusos no preço, todos s encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO :**

O PAGAMENTO será efetuado por meio do Setor de Finanças da CONTRATANTE mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos necessários, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

**8.1.** Apresentação por parte da CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço regularmente prestado, acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS, ao FGTS e ao Ministério do Trabalho (CNDT), para sua devida certificação, pelo Fiscal do Contrato, conforme o disposto no Artigo 29 da Lei 8.666/93 bem como, rol de documentação discriminada abaixo:

**8.1.1.** GFIP correspondentes as Guias de recolhimento das Contribuições Sociais (INSS e FGTS), com comprovante de entrega/pagamento e recolhimento individualizado por empregado vinculado a execução contratual, relativas ao mês anterior ao serviço que se refere à Nota Fiscal/Fatura;

**8.1.2.** Comprovante de pagamento da remuneração, acompanhada da Folha de Pagamento dos Empregados, correspondentes ao mês da última Nota Fiscal/Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Artigo 31 da Lei n.º 9.032, de 28 de abril de 1995;

**8.1.3.** Cópia da folha individual de frequência de cada empregado vinculado à execução contratual e relação mensal do total de funcionários, contendo nº de CPF, data de admissão, função e local de execução do serviço;

**8.1.4.** Cópia dos recibos de entrega dos vales-transportes e vales-alimentação de cada empregado vinculado à execução contratual, caso haja a obrigatoriedade do pagamento, em caso da CONTRATADA fornece o benefício alimentício, por intermédio de outra empresa que trabalhe com cartão magnético, deverá apresentar Cópias dos respectivos comprovantes de crédito disponível nos cartões dos empregados.

**8.2.** O PAGAMENTO será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, no banco, agência e conta corrente devidamente indicados pela CONTRATADA.

**8.3.** Caberá à CONTRATADA informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito dos serviços prestados.

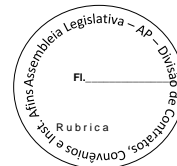
**8.4.** A Administração da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito da CONTRATADA em consequência de penalidade aplicada durante a execução contratual.

**8.5.** Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao INSS, ao FGTS e ao Ministério do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de contratação estiverem com a validade expirada, bem como, a CONTRATADA deixar de cumprir com as obrigações trabalhistas, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade e/ou o devido cumprimento de suas obrigações.

**8.6.** A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Administração da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação. A devolução do documento não aprovado pela Administração da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados e demais obrigações decorrentes da execução do presente instrumento.

**8.7 - A CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

**a)** execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

- b) existência de débito ou pendência de qualquer natureza com o **CONTRATANTE**;
- c) verificação de débitos junto a órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Fiscalizadores da Classe.
- d) caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- f) Caso seja verificada alguma pendência na documentação entregue anexa à fatura, será concedido prazo para regularização. Em permanecendo a inércia por parte da Contratada após o decurso do prazo concedido, ou a reiterada procrastinação, será rescindido o contrato cumulado com a aplicação de multa.

**8.8.** A **CONTRATADA** para fazer **jus** ao pagamento de que trata o **caput**, deverá fazer prova a partir do 2º (segundo) mês de cobrança em diante, do recolhimento mensal do **INSS**, **FGTS** e da liquidação da **Folha de Pagamento de Empregados** referente a última competência vencida, bem como desde a 1ª (primeira) cobrança, da regularidade com as obrigações sociais através das **Certidão Negativa de Débito – CND do INSS** e do **Certificado de Regularidade do FGTS**, dentro dos seus prazos de validade.

**8.9.** As comprovações de que trata o parágrafo anterior, deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para a prestação dos serviços objeto deste instrumento.

**8.10.** A **CONTRATADA** fará **jus** à atualização financeira do valor a ser pago, caso o pagamento ocorra após o prazo avençado no **caput**, contado o período para atualização da data final do adimplemento até a data do efetivo pagamento, calculada, *pro-rata tempore*, com base no IPCA-IBGE, ou outro índice oficial do Governo Federal que venha substituí-lo.

**8.11.** A **CONTRATANTE** poderá promover deduções no pagamento devido à **CONTRATADA** em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados no Termo de Referência. Eventuais descontos promovidos na forma prevista neste parágrafo não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade através de acordo de nível de serviço, de modo que outros descumprimentos contratuais identificados não impeçam a aplicação das penalidades previstas em lei e em contrato, inclusive com rescisão contratual.

**8.12.** A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal da **CONTRATADA** valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução do Contrato.

**8.13** - A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**8.14** - Nos casos de eventuais **atrasos de pagamento**, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

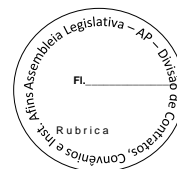
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

**CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO:**

**9.1.** A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da CONTRATADA, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurada a CONTRATADA a manutenção das condições efetivas da proposta inicial.

**9.1.1** fica estabelecido, como condição para eventual repactuação, que a contratada **deverá complementar a garantia contratual** anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção determinada na Cláusula Décima Oitava, caput, em relação ao valor contratado.

**9.2.** A repactuação de preços será concedida, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

**9.3.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação, decorrente da variação dos custos da mão de obra, será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, devendo repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

**9.4.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**9.5.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, exclusivamente para os itens que as motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**9.6.** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de **demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, com a comprovação do aumento dos custos ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.**

**9.7.** O CONTRATADO deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a Administração, a partir do terceiro dia da data do registro, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**9.8.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**9.9.** A Administração disporá de até 60 (sessenta) dias para a decisão sobre o pedido de repactuação, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

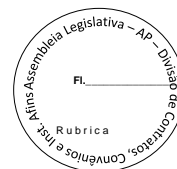
**9.10.** Este prazo ficará suspenso enquanto o CONTRATADO não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

**9.11.** A Administração poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

**9.12.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

**9.13.** As repactuações a que o CONTRATADO fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**9.14.** Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da CONTRATADA, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

**9.14.1.** O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido registrado até a data da prorrogação Contratual;

**9.14.2.** O acordo ou convenção coletiva de trabalho for registrado, ou procedido à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação;

**9.14.3.** Qualquer outra situação em que o CONTRATADO, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da Administração.

**9.15.** Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer, exclusivamente, para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente;

**9.16.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato com base no disposto no Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS:**

**10.1.** Os preços serão irrealizáveis, não incidindo sobre eles quaisquer reajustes no período de 12 (doze) meses da data da assinatura deste Termo pela CONTRATADA.

**10.2.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, conforme alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 será, se aplicável, processada mediante a celebração de APOSTILAMENTO, caso não coincida com o período da prorrogação da vigência contratual, que será feito por ADITAMENTO.

**10.3.** O REAJUSTE DOS PREÇOS no que diz respeito ao fornecimento de MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, quando cabível, será realizado com base na variação do ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO IPCA-IBGE, no período compreendido entre a data limite de apresentação do preço proposto pela empresa à Administração da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, constante no Edital de Licitação, e a data em que o índice foi divulgado oficialmente e evidenciou a existência de circunstância provocadora de tal revisão.

**10.4.** Em conformidade com o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, o reajuste só poderá ocorrer nos contratos que tenham prazo de duração igual ou superior a um ano, após decorrido doze meses da apresentação da proposta da empresa ou do orçamento a que ela se referir, se assim couber.

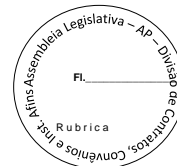
**10.5.** Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições contidas no § 3º da Lei nº 10.192/01, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**10.6.** No caso em que for admitido o reajuste de preço, será considerada nula de pleno direito qualquer estipulação de periodicidade inferior a um ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO:**

**11.1.** No interesse da Administração da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.**

**11.2** Em caso de alterações contratuais, na forma do que dispõe o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e objetivando a manutenção econômico-financeiro inicial do contrato, os preços ajustados entre as partes poderão ser alterados, mediante o instituto do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

FINANCEIRO, quando devidamente comprovada a incidência na economia do contrato, de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, decorrentes de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, que neste caso será formalizado por TERMO DE ADITAMENTO;

**11.3** Para que ocorra o reequilíbrio econômico-financeiro, a Empresa deverá solicitar atualização dos valores, elaborando, desta forma, nova Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços comprovando a alteração dos valores, para que se mantenha o equilíbrio econômico e para que o valor disponibilizado pela Contratante, para estes gastos, esteja compatível com os valores de mercado;

**11.4.** Os valores referentes aos serviços contratados, eventualmente, poderão ainda sofrer ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES, nos seguintes casos:

**11.4.1. para mais**, visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivo da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito, fato príncipe e fato da Administração, nos termos do art. 65, inciso II, "d" e § 5º, da Lei 8.666/93;

**11.4.2. Para menos**, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou ainda, quando ocorrer o fato do Príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL:**

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.1** - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93.

**12.2** - A Administração *rejeitará*, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

**12.3** - Os serviços de limpeza serão recebidos mensalmente por gestor especialmente designado pelo **CONTRATANTE** que procederá à conferência de sua conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

**Parágrafo primeiro** - Os materiais a serem fornecidos serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega do material;  
b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a comprovação da adequação do objeto às especificações da Proposta, Termo de Referência e deste contrato.

**Parágrafo segundo** - Os serviços de limpeza e conservação serão recebidos da seguinte forma:

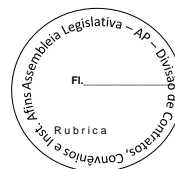
a) provisoriamente, imediatamente após a entrega da Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com os serviços prestados;  
b) definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

**Parágrafo terceiro** - Inexistindo irregularidade nos serviços, a fiscalização do contrato emitirá um Termo de Recebimento Definitivo (atesto técnico) para o devido pagamento dos serviços.

**Parágrafo quarto** - No recebimento definitivo dos serviços, quando houver dimensionamento do valor da Nota Fiscal ou Fatura em decorrência do resultado do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) bem como no caso de glosa parcial dos serviços, a empresa deverá emitir Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato, nos termos do Art. 50, inciso II, alínea "c" da IN MPOG 05/2017.



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PROVISIONAMENTO DOS ENCARGOS - CONTA VINCULADA:**

O provisionamento dos valores para o pagamento das rubricas de encargos trabalhistas relativo a **férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário e multa do FGTS** por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º, será feito mensalmente e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da Contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade, junto à instituição bancária oficial, conforme estabelecido no Anexo XII da IN/SLTI/MP nº 05/2017.

**13.1.** A fração do preço mensal do contrato que corresponda ao somatório dos encargos sociais devidos aos empregados da **CONTRATADA** alocados nos postos de trabalho será provisionada pelos percentuais abaixo:

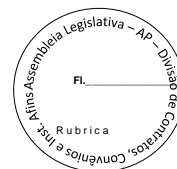
PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS	
Regime de Tributação	<b>Incidência cumulativa de PIS e COFINS</b>
RAT ajustado (RAT*FAP) <sup>1</sup>	<b>3%</b>
Submódulo 2.2 (a)	<b>36,8000%</b>
<b>Encargos</b>	
13º Salário	8,3333%
Férias	8,3333%
Abono de Férias	2,7777%
<b>Subtotal (b)</b>	<b>19,4443%</b>
Incidência Submódulo 2.2 (a)*(b) =(c)	7,1555 %
Multa FGTS (d)	4,0000%
<b>Encargos Retidos (b) + (c)+(d) = (e)<sup>2</sup></b>	<b>30,5958 %</b>

<sup>1</sup> Variação percentual possível de acordo com a legislação.

<sup>2</sup> Somatório de encargos retidos.

**13.2.** A conta vinculada será movimentada pela Contratada mediante autorização expressa da Contratante, exclusivamente para o pagamento dos encargos indicados no **subitem 13.1**, nas seguintes condições:

- Parcial e anualmente, pelo valor correspondente **aos 13ºs salários**, quando devidos;
- Parcialmente, pelo valor correspondente às **férias e 1/3 de férias**, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- Parcialmente, pelo valor correspondente **aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória** porventura devida **sobre o FGTS**, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

d) Ao **final da vigência** do contrato, para o pagamento **das verbas rescisórias**.

**13.3.** - A movimentação da conta vinculada será efetivada mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

**13.4.** A CONTRATADA poderá solicitar a autorização à CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato.

**13.5.** Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

**13.6.** A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA.

**13.7.** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**13.8.** O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, na fase do encerramento do Contrato, somente após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços prestados com a devida homologação pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

**13.9.** A CONTRATANTE, fundamentada no Anexo XII da instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017, exigirá, no momento da assinatura do Contrato, a autorização da CONTRATADA para fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

**13.10.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**13.11.** A empresa contratada deverá atender à solicitação de assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em banco público indicado pela Contratante, nos termos estabelecidos no Termo de Cooperação Técnica.

**13.12.** O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação firmado entre o Contratante e a instituição bancária, desde que obtenha maior rentabilidade.

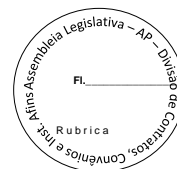
**13.13.** A Contratada deverá arcar com as despesas decorrentes da abertura e manutenção da conta vinculada, conforme Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Contratante e a Instituição Bancária.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**14.1.** As despesas decorrentes deste Instrumento Contratual correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho 01101.0050.2564.01.122 – Coordenação e Apoio das Ações Administrativas e Financeiras, Natureza da Despesa: 33.90.37 - Locação de mão-de-obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA:**

**15.1.** O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo período de **12 (doze) meses, com Termo inicial 06/05/2024 e Termo Final 06/05/2025**, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no Edital e no Instrumento



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

Contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses, **na forma do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:**

15.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

15.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

15.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

15.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

15.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

15.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

**15.2** Em eventual prorrogação deste contrato, **os custos não renováveis**, já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a prorrogação, bem como **os itens estimados** se perderão para dar lugar aos custos efetivamente ocorridos.

**15.3.** CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**15.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

**15.5.** Caso a assinatura do contrato seja eletrônica, considerar-se-á a **data da última assinatura**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por representante do **CONTRATANTE** especialmente designado para esse fim e nomeado através de portaria.

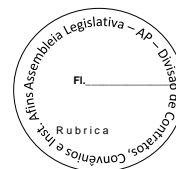
**16.1.** - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

**16.1.1** Fiscalizar o Contrato, anotando em registro próprio as ocorrências de qualquer natureza verificadas durante a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizá-las, inclusive notificando a contratada;

**16.1.2** Encaminhar à autoridade superior proposta de rescisão do contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejam a adoção dessa medida, garantida a ampla defesa à contratada;

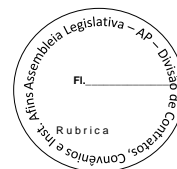
**16.1.3** Para o cumprimento das suas atribuições, a Fiscalização disporá de uma cópia do contrato e de seus aditivos, e de uma cópia da planilha de custo apresentada pela empresa e das repactuações de preços, se houver, para que, no caso de haver necessidade de serem verificados os descontos de dias ou horas não trabalhados, possa elaborar os respectivos cálculos, bem como calcular os valores referentes às penalidades previstas no contrato, que deverão ser submetidas à aprovação final da Administração;

**16.1.4** Ocorrendo descontos de faltas e dias não trabalhados, estes descontos deverão estar registrados em relatório a ser encaminhado à empresa, que deverá ter condições de defesa prévia;



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

- 16.1.5** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 16.1.6** Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados da Contratada disponibilizados para o serviço, para comprovar o registro de função e, se o salário está em conformidade com a proposta escrita;
- 16.1.7** Solicitar à Contratada a substituição de qualquer material ou equipamento que não estejam em conformidade com as especificações e normas técnicas, ou ainda, que não atendam as necessidades do objeto;
- 16.1.8** Executar mensalmente a verificação dos serviços em conformidade com o instrumento contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- 16.1.9** Elaborar o relatório de acompanhamento mensal do contrato, de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas, definindo-se, quando possível, o cálculo do desconto das horas ou dias não trabalhados pelos empregados da Contratada, como também as penalidades aplicadas à contratada nos termos do contrato, e;
- 16.1.10** Informar à empresa contratada, com base no relatório, a respeito de fatos e atos em desacordo com os termos do edital e do contrato, para que proceda, se for o caso, ao desconto na fatura mensal.
- 16.1.11.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 16.1.12.** Verificar a conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços, o qual deverá conter a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações e, se possível, marca, qualidade e forma de uso;
- 16.1.13.** Certificar as Notas Fiscais dos serviços devidamente prestados pela CONTRATADA, ao ser convocado pela Divisão de Serviços Gerais (DIVSVG) e Divisão de Contratos, convênios e instrumentos
- 16.2** - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual. Afins (DIVCCA) da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá;
- 16.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes e informadas imediatamente a Diretoria de Administração (DIRADM);
- 16.4.** A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 16.5.** A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que cause embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 16.6.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 16.7.** O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- 16.8.** O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 16.9.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

**16.10.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no contrato.

**16.11.** É vedada a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**16.12.** O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços

**16.13.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicativos previsto no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

**17.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá poderá, resguardados os preceitos legais pertinentes, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**17.2. Advertência;**

**17.3. Multa de mora de 0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total mensal do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

**17.4. Multa compensatória** no percentual de até **10%** (dez por cento), calculada sobre o valor total mensal do Contrato, caracterizando inexecução total do Contrato, bem como, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos, pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**17.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**17.6. Ficará impedida de licitar e de contratar** com a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

**17.6.1.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

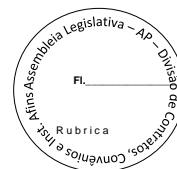
**17.6.2.** Não manter a proposta, injustificadamente;

**17.6.3.** Não apresentar situação regular, no ato de assinatura do contrato;

**17.6.4.** Se recusar, injustificadamente, em retirar ou receber a nota de empenho;

**17.6.5.** Falhar na execução do contrato;

**17.6.6.** Comportar-se de modo inidôneo;



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

**17.6.7.** Fizer declaração falsa;

**17.6.8.** Cometer fraude fiscal;

**17.7.** O retardamento da execução do serviço estará configurado quando a CONTRATADA:

**17.7.1.** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 05 (cinco) dias, contados da data de assinatura do instrumento contratual;

**17.7.2.** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos em contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

**17.8.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

**17.8.1.** Pela prestação do serviço em desconformidade com o especificado e aceito;

**17.8.2.** Pelo fornecimento de materiais e equipamentos em desconformidade com o especificado e aceito;

**17.8.3.** Pela não substituição, no prazo estipulado, do material recusado pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá;

**17.8.4.** Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Termo de Referência.

**17.9.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

**17.10.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em relação a um dos eventos arrolados no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**17.11.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**17.12.** Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93.

**17.13.** As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

**17.14.** Sempre que não houver prejuízo para a Administração da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DO CONTRATO:**

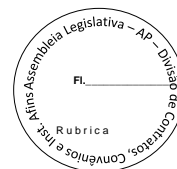
A **CONTRATADA** prestará garantia em favor da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, optando por umas das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8666/1993, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato acrescido de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação ou alteração, caso ocorra, observados ainda os seguinte requisitos:

**18.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato;

a) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

a.2. Prejuízos diretos causados à administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

a.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração; e  
a.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

- b) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na alínea “b” do subitem 15.1 acima, observada a legislação que rege a matéria;
- c) A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0.07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- d) O atraso superior a 25 dias (vinte e cinco) dias autoriza a administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da lei nº 8.666, de 1993;
- e) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízo e/ou aplicar sanções à contratada;
- f) A garantia prevista no subitem 15.1 acima, somente será liberada mediante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Assembleia Legislativa.

**18.2. Em se tratando de garantia prestada em caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito, mediante autorização específica da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em conta corrente determinada por esta, para depósito bancário no montante determinado em favor desta instituição, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do art. 56, § 4º, da Lei 8666/1993.**

**18.2.1.** O comprovante, no prazo indicado no **subitem 15.1.1**, deverá ser entregue na Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins para fiscalização e controle do contrato, que após, encaminhará a Diretoria de Orçamento e Finanças para conciliação e registro.

**18.3. Se a opção de garantia for pelo Seguro-garantia:**

**15.3.1.** O prazo de validade deverá ser correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;

**18.3.2.** A apólice deverá indicar a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá como beneficiária;

**18.3.3.** Não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, onde deverá ter cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

**18.4. Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:**

**18.4.1.** Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 60 (sessenta) dias;

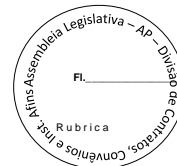
**18.4.2.** Empresa afirmação do Fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento das obrigações a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

**18.4.3.** Renúncia expressa do fiador ao beneficiário de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;

**18.4.4.** Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

**18.5. Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:**

**18.5.1.** Ter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos na legislação específica;



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

**18.5.2.** Ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, podendo a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses registros.

**18.5.3.** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da respectiva solicitação, mediante a certificação pela Equipe/Comissão de fiscalização, atestando que os serviços foram realizados a contento;

**18.6.** Se houver acréscimo ao valor do contrato, a contratada se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data que for verificada pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá;

**18.7.** Em qualquer caso, a garantia terá um prazo de cobertura suficiente para a execução dos serviços, sendo que a contratada deverá estar sempre atenta à data de seu vencimento, para renovação tempestiva;

**18.8. Será considerada extinta a Garantia:**

**18.9.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, mediante Termo Circunstanciado, de que a Empresa cumpriu todas as Cláusulas do Instrumento Contratual;

**18.10.** Com a extinção do contrato;

**18.11.** Isenção de Responsabilidade da Garantia.

**18.12.** A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá não executará a Garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

**18.13.** Caso fortuito ou força maior;

**18.14.** Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

**18.15.** Descumprimento das obrigações pela Empresa decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

**18.16.** Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

**18.17.** Caberá à própria Administração da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá apurar a isenção da responsabilidade não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

**18.18.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item Da Garantia.

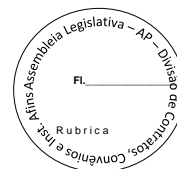
**18.19.** Para efeitos da execução da Garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela Administração da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá à Empresa e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO:**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, podendo ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, amigável ou judicial conforme dispõe o art. 79 do diploma citado;

**19.1.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

**19.2.** A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

**19.3.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá adotar, motivadamente, providências acauteladoras, como:

**19.4.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá;

**19.5.** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos e materiais empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;

**19.6.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Assembleia Legislativa do Estado do Amapá;

**19.7.** Dentre outras medidas acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção dos serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO:**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;

c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**20.1** - Caso a **CONTRATADA** cometa falhas sucessivas ou demonstre um desempenho insatisfatório ou imperícia na execução do serviço compreendido no escopo do presente contrato, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de adjudicar os serviços em questão à outra prestadora de sua livre escolha, após comunicação por escrito à **CONTRATADA**, sendo certo que a **CONTRATADA** arcará com todas as despesas daí decorrentes.

**20.2** - A utilização, pelo **CONTRATANTE**, do direito a ela assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à **CONTRATADA** reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do disposto no *caput*.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:**

**21.1.** É vedada a subcontratação total do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

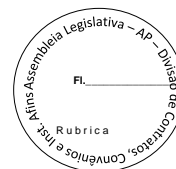
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

**22.1.** Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

a) Termo de Referência.

b) Proposta da Empresa;

c) Planilha de Custos e Formação de Preços.



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

**Parágrafo Único** - Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste Instrumento, Termo de referência com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO PESSOAL:**

**23.1.** O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir o **CONTRATANTE** a ser demandado judicialmente a **CONTRATADA** o ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA:**

**24.1.** A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE:**

**25.1.** Nos termos do que dispõe a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a **CONTRATADA** deverá adotar as seguintes providências:

**25.2.** Deverão ser adotadas pela **CONTRATADA** todas as normas federais, estaduais e municipais quanto aos critérios de preservação ambiental, além das orientações das entidades públicas que versem sobre a matéria;

**25.3.** Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

**25.4.** Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

**25.5.** Que os produtos utilizados na prestação dos serviços devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

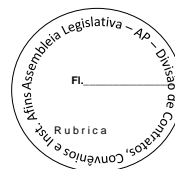
**25.6.** Que os produtos utilizados na prestação dos serviços não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil polibromados (PBDEs).

**25.7.** Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

**25.8.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

**25.9.** Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

**25.10.** Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:**

**26.1.** Os caso omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas estaduais pertinentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:**

**27.1.** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Eletrônico da Assembleia Legislativa-DOEAL, conforme determina a legislação em vigor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO:**

Elegem as partes o foro da Comarca de Macapá, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

**Macapá-AP, 06 de maio de 2024**

**Pela Contratante:** \_\_\_\_\_

**Assembleia Legislativa do Estado do Amapá**

**MAICK HAMMER SILVA GEMAQUE**

**Diretor de Administração – AL/AP**

**CONTRATANTE**

**Pela Contratada:** \_\_\_\_\_

**Porto Construções Ltda**

**BERLANDIO CARNEIRO PORTELA**

**Sócio-Administrador**

**CONTRATADA**